



DECRETO Nº 26/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública, e medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 em âmbito municipal, e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 19.554, de 04 de abril de 2021, que determina medidas sanitárias excepcionais a serem adotados em todo o território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO os números mais recentes da COVID-19 observados no Estado do Piauí, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Fica Prorrogado o estado de calamidade pública em saúde, em todo âmbito municipal por mais 60 (sessenta) dias, bem como implementado as medidas preventivas e restritivas dispostas no Decreto Estadual nº 19.619, de 30 de abril de 2021, com as seguintes alterações;

I - Ficarão suspensas atividades em bares, chácaras, clubes, casas de espetáculo, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e similares, **nos dias 08 a 10, 15 a 17, 22 a 24 e do dia 29 a 31 de maio de 2021;**

II - os estabelecimentos in supra, condicionam seu funcionamento até às 21hs nos dias permitidos, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternização, dança ou qualquer atividades que gere aglomeração;

III- Fica determinado a suspensão das feiras livres municipais e o uso de espaços públicos ou privados, abertos ou fechados para uso coletivo como PISCINA e outros;

IV- Aos sábados, domingos e segundas, os serviços de alimentação, restaurante, lanchonetes e afins funcionarão exclusivamente pelo sistema delivery (não sendo permitido o consumo no local). Das terças às sextas poderão funcionar até as 21 h;

V- As mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, lojas de produtos alimentícios, veterinários, roupas, ficarão sujeitos ao horário de ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO até às 17h.

VI- Padarias, farmácias e drogarias poderão ficar abertos até às 21h (SERVIÇO ESSENCIAL, sem consumo no local);

Art. 2º- Fica PROIBIDO, no horário compreendido entre as 22h às 5h, das terças às sextas-feiras e das 21h às 5h dos sábados às segundas-feiras, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 3º Permanece proibida a realização de festas ou eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como atividades que envolvam aglomeração, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil conforme Decreto Estadual nº 19.619, de 30 de abril de 2021.

Art. 5º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto permanecem em vigor até o dia 31 de maio de 2021, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução do coronavírus.

Art.6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Município de Isaias Coelho, 04 de maio de 2021.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES

Prefeito Municipal